

A CONTRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO PARA UMA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EFICIENTE

Daiana Francieli da Rocha, (UNESPAR/FECILCAM), dayzinhajns@gmail.com
Telma Ferreira de Oliveira, (UNESPAR/FECILCAM), telmairetama@yahoo.com.br

RESUMO: O objeto de estudo em questão é averiguar qual a contribuição do Controle Interno para uma gestão pública municipal eficiente, pois nota-se, de uma maneira geral, que os administradores públicos desconhecem o real sentido de um Controle Interno atuante, e desconsideram a finalidade preventiva do mesmo. Para isso serão apresentados os conceitos de Eficiência, Eficácia e Efetividade; Administração Pública; Planejamento Público; Controle Interno e o perfil do profissional com a finalidade de buscar maiores informações a respeito do assunto. Para realização dessa pesquisa, considerada bibliográfica quanto aos procedimentos, além das normativas que dizem respeito ao tema, será consultada a bibliografia de diversos autores que tratam do tema em questão como forma de buscar informações relevantes para enriquecimento desse artigo. Ao final, tomando-se por base o Controle Interno nos municípios do Paraná, o estudo mostrou que atuando efetiva e eficazmente, o controle interno torna-se sinônimo de boa administração, contribuindo para coibir a corrupção e promover a transparência da gestão.

PALAVRAS-CHAVE: *Gestão Pública; Controle Interno; Eficiência.*

INTRODUÇÃO

Os municípios do Paraná estão diante da modernização e da necessidade de, cada vez mais, melhorar a administração dos recursos disponibilizados para promover o bem estar da população. Sabendo dessa necessidade, torna-se importante saber qual a contribuição do Controle Interno para uma Gestão Pública Municipal eficiente.

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 70 estabelece que “o controle da execução orçamentária e financeira da União, Estados, Municípios e Distrito Federal deverá ser exercido pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante controle externo, e pelo sistema de Controle Interno de cada poder”.

Com o objetivo de ajustar-se à nova sistemática contábil introduzida através desta legislação, as três esferas da Administração Pública Brasileira foram obrigadas a criarem um sistema de Controle Interno.

O Tribunal de Contas do Paraná, através do Acórdão nº 764/06 do Tribunal Pleno fez a seguinte Determinação: “que a partir do exercício de 2007 seja implementado o sistema de Controle Interno, sob pena de emissão de parecer prévio opinando pela irregularidade das contas”.

De acordo com o acórdão, todos os municípios do Paraná devem no exercício de 2007, contar com um sistema de Controle Interno implantado para que as contas municipais tenham um parecer favorável do tribunal de contas do estado.

No entanto, a falta de conhecimento e de entendimento sobre o Controle Interno e suas finalidades pode fazer com que a implantação seja feita apenas para cumprir a lei, desprezando as

vantagens e os benefícios que um sistema de Controle Interno atuante pode trazer para os municípios. Nesse sentido, este estudo tem como problema central o seguinte questionamento: qual a contribuição do Controle Interno para uma gestão pública municipal eficiente?

Este estudo tem o objetivo de verificar qual a contribuição do Controle Interno para que a gestão municipal seja eficiente, indicando a base conceitual e normativa do Controle Interno na administração pública; apresentando os conceitos de Eficiência, Eficácia e Efetividade; Administração Pública e Planejamento Público; demonstrando o perfil ideal do profissional para atuar no Controle Interno e por fim apresentando a importância do Controle Interno na gestão dos gastos públicos municipais.

O controle externo, exercido pelo Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, necessita de auxílio para fiscalizar as prefeituras municipais, devido a inúmeros descumprimentos da Lei acometidos pelo poder executivo. E um dos meios mais eficazes para que isso aconteça, é a implantação de um sistema de Controle Interno atuante, que seja capaz de auxiliar e orientar o gestor público a proceder de maneira transparente.

Neste contexto, faz-se importante o aprofundamento a respeito do tema em questão de modo a entender como, através da atuação eficaz do Controle Interno, a administração pública municipal poderá ser melhor conduzida por seus gestores.

EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE

Administrar com eficiência é maximizar os resultados e a eficácia é a capacidade de atender as expectativas de alguém, um grupo ou organização. O autor Idalberto Chiavenato traz o seguinte conceito para diferenciar eficiência e eficácia:

eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. [...] A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível. (CHIAVENATO, 1994, p. 70).

A eficiência é o atributo essencial que justifica a existência de uma organização administrativa, ela não se preocupa com os fins, mas com os meios e se insere nas operações voltada para os aspectos internos da organização. Dessa forma, quem se preocupa com os fins, em atingir os objetivos é a eficácia, que é a capacidade de fazer as coisas certas ou de conseguir alcançar os resultados.

Richard L. Daft explica que:

Eficiência é um conceito mais limitado que diz respeito aos trabalhos internos da organização. A eficiência organizacional é o volume de recursos utilizados para

produzir uma unidade de produto. Ela pode ser medida como a razão entre as entradas e as saídas. Se uma organização puder conseguir um determinado nível de produção com menos recursos que outra, diz-se que ela é mais eficiente. (DAFT, 1999, p. 39).

O princípio da eficiência deve ser respeitado pelos gestores públicos e demais agentes, pois não permite o uso da máquina pública para atender os interesses pessoais dos administradores, nem o desperdício e os gastos sem justificativa.

Para que a Administração Pública alcance a eficiência deve almejar a qualidade na prestação de serviços a sociedade, buscando a perfeição para alcançar resultados positivos com menor dispêndio de recursos públicos. Dessa forma, o administrador de recursos públicos deve obedecer ao princípio da eficiência de forma obrigatória, pois no exercício da atividade de Controle Interno serão avaliados não só a legalidade do gasto, mas também os resultados obtidos.

Ainda na área pública, a efetividade pode ser entendida como a capacidade de atender as expectativas de uma comunidade ou sociedade. Assim ela é mais abrangente que a eficácia, na medida em que esta indica se o objetivo foi atingido, enquanto a efetividade mostra se aquele objetivo trouxe melhorias para a população visada.

De acordo com o autor Marcelo Torres:

Efetividade: é o mais complexo dos três conceitos, em que a preocupação central é averiguar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações estatais, deixando claro que setores são beneficiados e em detrimento de que outros atores sociais. Essa averiguação da necessidade e oportunidade deve ser a mais democrática, transparente e responsável possível, buscando sintonizar e sensibilizar a população para a implementação das políticas públicas. Este conceito não se relaciona estritamente com a idéia de eficiência, que tem uma conotação econômica muito forte, haja vista que nada mais impróprio para a administração pública do que fazer com eficiência o que simplesmente não precisa ser feito. (TORRES, 2004, p. 175).

A efetividade diz respeito à capacidade de se promover os resultados pretendidos. De forma simples, entende-se que a eficácia é a capacidade de realizar objetivos, eficiência é utilizar produtivamente os recursos e efetividade é realizar a coisa certa para transformar a situação existente.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública pode ser considerada como um conjunto de órgãos e pessoas que desempenham a função administrativa e compreende a Administração Direta e a Indireta. De acordo com Meirelles (1984, p. 66) “a administração pública é todo aparelho do estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Em outras palavras, a Administração Pública é a gestão do dinheiro público por meio de prestação de serviços à população buscando atender as necessidades básicas como educação, saúde, segurança dentre outros.

Segundo Neto (2002, p. 109) a Administração Pública pode ser definida ainda como “Atividades preponderantemente executórias, definidas por Lei como funções do Estado, gerindo recursos para a realização de objetivos voltados à satisfação de interesses definidos como públicos”.

E, para que os serviços da Administração Pública sejam prestados de forma satisfatória é necessário planejar. Planejar é executar as ações públicas de forma a melhorar os serviços prestados a população, é o melhor caminho para obter resultados positivos para todos os cidadãos. O planejamento, ainda, pode ser um instrumento importante para que o gestor possa encontrar o melhor caminho para chegar aos seus objetivos visando o desenvolvimento e o bem estar coletivo.

PLANEJAMENTO PÚBLICO

O planejamento no Brasil é composto de três peças fundamentais, que são os alicerces para o orçamento público: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O orçamento público, desde seu planejamento até a execução, deve ser controlado para garantir o alcance dos objetivos nele fixados e para isso, torna-se necessário que se faça o controle efetivo dos projetos – atividades nele inseridos.

Plano Plurianual

O PPA (Plano Plurianual) é a soma de todas as ações e programas de governo a serem executadas no período de quatro anos e tem por finalidade explicitar os objetivos gerais e as metas intermediárias de certo período de governo.

De acordo com Andrade o Plano Plurianual é:

um programa de trabalho elaborado pelo executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, a ser contado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua posse, atingindo o primeiro exercício financeiro do próximo mandato. É a transformação, em lei, dos ideais políticos divulgados durante a campanha eleitoral, salientando os interesses sociais. (ANDRADE, 2010, p. 21).

Os instrumentos para a elaboração do Plano Plurianual são: as diretrizes, os programas, os objetivos, as ações e as metas. O PPA estabelece a ligação entre as prioridades de longo prazo e Lei Orçamentária Anual, ou seja, o planejamento de cada ano não pode contrariar as determinações do PPA.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) tem a sua definição trazida pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 165, § 2º:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 1988).

A LDO é um importante instrumento que poderá ser utilizado em um sistema de Controle Interno, objetivando nortear os orçamentos anuais, quando da elaboração, considerando o que estabelece o Plano Plurianual.

Lei Orçamentária Anual

A LOA (Lei Orçamentária Anual) é uma programação das ações a serem executadas, visando o alcance de objetivos propostos pela Administração.

Prevista no art. 165 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso III e § 5º, a Lei Orçamentária Anual Compreenderá:

- I - orçamento fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- III - orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público. (BRASIL, 1988).

A lei Orçamentária Anual é uma Lei especial que contem a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecendo aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

CONTROLE INTERNO

A Administração de uma entidade pública é exercida através de ações coordenadas e planejadas, denominadas de funções administrativas. Dentre estas funções está a de controle que, no âmbito da Administração Pública é exercida em decorrência de imposições legais. Os autores Cruz e Glock ressaltam que:

O controle caracteriza-se, portanto, por qualquer atividade de verificação sistemática de um registro [...] com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas. (CRUZ; GLOCK, 2008, p. 20).

A Lei nº 4.320/64 em seu Art. 75 estabelece que o controle da execução orçamentária e financeira da União, Estados, Municípios e Distrito Federal será exercido pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante controles externo e interno, respectivamente.

De acordo com o Art. 76 da referida Lei “O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente”.

Na administração dos recursos públicos, o Controle Interno tem o objetivo de acompanhar de perto os fatos, as atividades, os processos que envolvem a gestão do dinheiro público, orientando os gestores para a melhor utilização dos recursos disponíveis.

Franco e Marra (2001, p. 267) entendem por controles internos “todos os instrumentos da organização destinados à vigilância, fiscalização e verificação administrativa, que permite prever, observar, dirigir ou governar os acontecimentos que se verificam dentro da empresa e que produzam reflexos em seu patrimônio”.

A implantação de um sistema de Controle Interno deve ter o objetivo de permitir uma efetiva fiscalização que envolve desde a arrecadação até a destinação dos recursos públicos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o Controle Interno

É todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria administração. Assim, quaisquer controles efetivados pelo Executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado interno, como interno será também o controle do Legislativo ou do Judiciário, por seus órgãos de administração sobre pessoal, e os atos administrativos que pratiquem. (MEIRELLES, 2000, p. 600).

Desses conceitos se extrai que Controle Interno nada mais é que o conjunto de métodos implantados para a fiscalização das diversas atividades de uma entidade.

De acordo com Cruz e Glock

Os controles internos podem ser classificados, ainda, quanto a suas características ou áreas onde são empregados, tais como: controles internos contábeis, financeiros, orçamentários, administrativos, operacionais etc. De outra forma, estes conjuntos podem vir a constituir dois grandes grupos: os controles internos contábeis, englobando aqueles voltados à salvaguarda dos bens, direitos e obrigações e à fidedignidade dos registros financeiros, e os controles internos administrativos, que visam garantir a eficiência operacional, o cumprimento dos aspectos legais e a observância das políticas, diretrizes, normas e instruções da Administração. (CRUZ; GLOCK, 2008, p. 20).

Por fim, pode-se dizer que o Controle Interno é o instrumento obrigatório que auxilia na gestão pública e atua de forma preventiva na detecção de irregularidades conferindo mais transparência na aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno na Administração Pública Municipal

A função do Controle Interno exige que a Administração pública volte sua atenção para a execução de planos e programas, para que metas e objetivos previamente delineados sejam atingidos. Para Cruz e Glock o Controle Interno Municipal é:

o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados com vistas a assegurar que o objetivo dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo poder público. (CRUZ; GLOCK, 2008, p. 22).

O controle exerce, na administração pública, um papel de grande importância no desempenho eficaz de qualquer atividade. É através de um controle eficiente que se pode detectar eventuais desvios ou problemas que podem ocorrer durante a execução das atividades do poder executivo, possibilitando a adoção de medidas corretivas para que os objetivos traçados pelos gestores municipais sejam alcançados.

Muito embora o Controle Interno seja uma exigência legal e devesse estar implantado em todas as prefeituras do Paraná, tem-se a impressão que há certo desconhecimento da real utilidade desse controle, o que dificulta muito sua implantação, principalmente por parte de municípios de pequeno porte.

O autor Lopes explica que

Muitos contratempos certamente poderiam ser evitados se a entidade mantivesse um sistema de controle efetivamente atuante, auxiliando a administração na tomada de decisões, como por exemplo: na elaboração do orçamento dentro de critérios técnicos de estimativa, no acompanhamento da execução orçamentária, na projeção do fluxo de caixa periódico (semanal, quinzenal ou mensalmente), racionalizando os procedimentos de compras, na reconciliação de saldos, etc. (LOPES, 2012, p. 198).

O papel do Controle Interno é atuar na prevenção e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Sendo assim, se a entidade mantivesse um Controle Interno atuante, muitos desvios e a má utilização dos recursos públicos poderiam ser evitados.

A ausência de um sistema de Controle Interno eficiente nos municípios se dá por vários motivos. Segundo Botelho são várias as razões:

falta de iniciativa do administrador, falta de planejamento adequado, falta de estrutura organizacional atualizada, ausência de controle nas unidades administrativas, falta de recursos humanos, conluio de agentes, remuneração não condizente com as responsabilidades, ausência de procedimentos e rotinas, resistência às mudanças por parte dos servidores. (BOTELHO, 2007, p. 259).

Além desses fatores, pode-se dizer que muitos gestores deixam de implantar um sistema de Controle Interno atuante nos municípios por desconhecerem as vantagens que o mesmo pode trazer

para sua gestão. E, por isso acabam criando o cargo de controlador interno e colocando uma pessoa para responder por esse cargo apenas para cumprir a lei, deixando de trazer benefícios para o município.

Para a implantação do sistema de Controle Interno municipal é necessária uma preparação e capacitação adequada de técnicos responsáveis pela sua execução, para realizar de forma eficiente e eficaz o seu trabalho, dessa forma, esse órgão poderá auxiliar, dentre outras atividades, na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, quando solicitado, para que assim o município fique apto a receber a certidão liberatória fornecida pelo Tribunal de Contas, certidão esta que é exigida pelo poder estadual e federal para efetuar a liberação de recursos para os municípios.

O Tribunal de Contas do Paraná divulga anualmente, em seu site, um relatório contendo as principais incorreções apresentadas pelos municípios quando da análise da prestação de contas apresentada por eles.

Segundo um levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Paraná e divulgado em seu site, os dez maiores motivos para a desaprovação de contas municipais são:

- a) ausência de documentos;
- b) realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa;
- c) entrega da Prestação de Contas eletrônica fora do prazo;
- d) abertura de créditos adicionais acima do limite da LOA;
- e) divergência entre os saldos bancários dos extratos e o indicado nas conciliações;
- f) incorreção na contabilização das receitas de transferências da União e do Estado;
- g) extrapolação da remuneração dos agentes políticos;
- h) análise da gestão fiscal – irregular com multa;
- i) falta de retenção o IRRF; e
- j) Omissão de conta bancária no sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal).

Essas e outras irregularidades poderiam ser evitadas se os entes da Administração Pública mantivessem Controle Interno eficiente capaz de preveni-las.

O profissional do Controle Interno

Em se tratando de administração de recursos públicos, todas as atividades desenvolvidas em um município, através da prefeitura municipal, requerem extrema responsabilidade. Para as atividades relacionadas ao Controle Interno, existem peculiaridades que exigem além de conhecimento técnico do profissional de quem as exerce uma conduta pessoal inquestionável.

De acordo com Cruz e Glock a responsabilidade do profissional do Controle Interno

não se restringe apenas a identificar falhas, mas também apresentar recomendações para o aprimoramento das atividades [...] o que exige amplo conhecimento e atualização sobre a matéria, incluindo aspectos técnicos e legais. Daí por que a necessidade de formação acadêmica e técnica compatível com esse nível de responsabilidade e que possibilite o bom desempenho da função, sobretudo por parte daquele que irá responder como titular da unidade de coordenação do Controle Interno, não se admitindo para este, a ausência de formação em nível superior. (CRUZ; GLOCK, 2008, p. 66).

Um controlador interno precisa ter uma postura imparcial diante de suas análises, e se preciso for, deverá denunciar práticas ilegais, sem medo de demissão, por isso sua função tem que ser de cargo efetivo, e não de livre nomeação e exoneração a exemplo dos cargos de comissão.

De acordo com o Acórdão nº 867/10 do Tribunal de Contas do Paraná, quanto à estrutura de recursos humanos e as características do controlador interno:

[...] deve ser exercida por servidor detentor de cargo efetivo na Administração Pública, uma vez que necessitam de determinadas garantias para o exercício de suas funções [...] sua formação técnica deve ter correlação com as atividades de controle, como por exemplo, possuir formação ou exercer cargo nas áreas de ciências contábeis, econômicas jurídicas dentre outros. (PARANÁ, 2010).

Além disso, é interessante que o controlador interno não seja filiado a nenhum partido político para não interferir em seu relacionamento com o gestor do Município.

É indispensável ainda que, além de formação acadêmica, o responsável pelo Controle Interno tenha amplo conhecimento prático e teórico a respeito de administração e contabilidade pública, bem como, conheça as leis que a regulamenta para desempenhar suas funções com eficiência. Além disso, deverá ter uma conduta ética impecável e desempenhar seu trabalho com ética, mantendo absoluto sigilo sobre as constatações decorrentes de sua atividade.

Segundo os autores Cruz e Glock (2008, p. 68) “agir com ética pressupõe a adoção de uma conduta pessoal inquestionável quando da execução dos trabalhos, na qual o respeito às pessoas, a guarda de sigilo absoluta sobre as informações obtidas são fatores imprescindíveis”.

A incapacidade de guardar sigilo sobre dados e informações referentes aos assuntos que estiver averiguando, poderá implicar negativamente nos resultados do exercício de suas funções. As informações adquiridas deverão ser utilizadas, exclusivamente para a elaboração de relatórios e pareceres, portanto são desnecessárias as conversas informais que ferem a ética profissional que o Controlador deve ter.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo tem por finalidade a busca por maiores informações sobre Controle Interno e sua contribuição para uma gestão pública municipal eficiente. Essa pesquisa será considerada bibliográfica quanto aos procedimentos, com base na afirmação de Cervo e Bervian (1996, p. 48) “A

pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos”.

Para Gil (2007, p. 44) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Dessa forma, haverá um aprofundamento teórico, tendo por referencial a bibliografia de diversos autores.

Quanto ao problema proposto a pesquisa é considerada qualitativa. De acordo com a autora Beuren

A principal diferença entre uma abordagem qualitativa e quantitativa reside no fato de a abordagem qualitativa não empregar um instrumento estatístico como base do processo de análise do problema. Na abordagem qualitativa não se pretende numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas. (BEUREN, 2006, p. 92).

E ainda, Beuren (2006, p. 92), explica que “apesar de a Contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica a relevância do uso da abordagem qualitativa”.

Quanto aos objetivos da pesquisa, essa pode ser considerada exploratória, pois pretende proporcionar maior familiaridade com o assunto abordado. Segundo Beuren (2006, p. 80) “Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”.

Na busca de conhecimento para realizar este estudo serão pesquisadas a Constituição federal de 1988, a Lei nº 4.320/64 e demais normativas que dizem respeito ao tema em questão. E ainda, será consultada a bibliografia de diversos autores que tratam do tema em questão como forma de buscar informações relevantes para enriquecimento desse artigo. Isso servirá de base para levantar as contribuições que o Controle Interno atuante pode trazer para a gestão municipal.

RESULTADOS

O trabalho teve como norte averiguar qual a contribuição do controle interno para que a gestão pública municipal seja eficiente e, com base na revisão bibliográfica que fundamentou este estudo pode-se verificar que ao cumprir efetiva e eficazmente suas funções, o controle interno torna-se sinônimo de boa administração, e o objetivo de todo o gestor público é, ou deveria ser realizar uma boa administração, visando sempre o bem estar da população.

O controle interno é capaz de fornecer informações corretas e importantes para a tomada de decisão do gestor, evitando que erros sejam cometidos. Além disso, o controle interno atuante contribui para a gestão municipal prevenindo e orientando, de modo a evitar as falhas involuntárias ou deliberadas, por parte dos gestores. O controle interno além de contribuir para coibir a corrupção e

promover a transparência da gestão, constitui-se em poderoso instrumento de combate à ineficácia administrativa.

Conforme embasamento teórico percebe-se que o equilíbrio do orçamento e sua correta aplicação em prol do desenvolvimento do município de maneira eficiente e eficaz, a prevenção de ilegalidades e má gestão de recursos, a inibição da ação de maus gestores através da fiscalização e punição, dependem, dentre outros itens, da ação do controle que se exerce sobre todos os atos praticados dentro da Administração Pública.

Por fim, os benefícios de um Sistema de Controle Interno eficaz atuando nos municípios vão muito além de apenas o cumprir a lei. Quando utilizado de forma correta traz muitos benefícios para os municípios, controla as ações administrativas, evitando gastos abusivos e excessivos e fiscalizando a atuação dos agentes públicos e políticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar de Controle Interno é falar de transparência e legalidade dos atos da gestão pública, e demonstra ser uma ferramenta eficiente de controle dos atos praticados na Administração dos municípios, em busca da eficiência na gestão dos recursos recebidos pelo executivo, e na correta utilização do dinheiro público.

Dessa forma, nota-se o quão importante é ter um órgão de Controle Interno atuante no município, para que possa oferecer instrumentos capazes de avaliar a gestão do dinheiro público, comprovar a legalidade dos atos administrativos, avaliar os programas de governo, e auxiliar o controle externo.

O levantamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às irregularidades encontradas nas prestações de contas municipais, demonstra a importância que o Controle Interno tem para a gestão municipal, uma vez que é o elemento essencial à Administração Pública, assegurando que a atuação dos gestores públicos se dê de acordo com os princípios impostos por toda legislação pertinente.

Diante do exposto, pode-se dizer que o Controle Interno tem como propósitos básicos contribuir para maior eficiência, eficácia e efetividade da Gestão Pública e fornecer à sociedade informações que permitam o acompanhamento e avaliação do desempenho da Gestão Pública. E ainda, que o tema é de grande relevância e merece ser investigado de forma mais abrangente, podendo ser alvo de pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual prático de Controle Interno na administração pública municipal**. Curitiba: Juruá, 2007.

BRASIL. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 17 mar. 1964.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil: outorgada em 05 de outubro de 1988. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos na Empresa: pessoas, organizações e sistemas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

CRUZ, Flávio da; GLOCK, José Osvaldo. **Controle Interno nos municípios: orientação para a implantação e relacionamento com os tribunais de contas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DAFT, Richard L. **Teoria e Projetos das Organizações**. 6.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LOPES, José Gabriel da Cunha. O Controle Interno na Administração Pública: uma contribuição para sua implantação nos municípios. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 4, 2008. Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/revista>> Acesso em: 02 de agosto de 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Direito administrativo Brasileiro**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1984.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. **Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 12. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2002.

PARANÁ. Tribunal de Contas. Acórdão n. 764 de 19 de junho de 2006. Relator: Nestor Baptista. **Publicado no AOTC**, Curitiba, 2006.

_____. Tribunal de Contas. Acórdão n. 867 de 18 de março de 2010. Relator: Artagão de Matos Leão. **Publicado no AOTC** nº 243, Curitiba, 2010.



TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. **Estado, democracia e administração pública no Brasil.**
Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.